



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A EFICÁCIA E A CELERIDADE PROCESSUAL NO ÂMBITO DO
REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

ORIENTANDO: MARLON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

**GOIÂNIA
2024**

MARLON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR

**A EFICÁCIA E A CELERIDADE PROCESSUAL NO ÂMBITO DO
REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA
2024

MARLON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR

**A EFICÁCIA E A CELERIDADE PROCESSUAL NO ÂMBITO DO
REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinador Convidado: Prof. Julio Anderson A. Bueno

Nota

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	7
I. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO MODALIDADE DE GARANTIA	9
1.1 TEORIAS DO INÍCIO DA PERSONALIDADE.....	12
1.2 CASOS.....	14
II. NECESSIDADE DE EFICÁCIA E CELERIDADE	15
2.1 PRINCÍPIOS	16
2.2 TEORIAS.....	18
III. DESAFIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E GARANTIA DE DIREITOS DO DEVEDOR	20
3.1 DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS.....	21
3.2 DIREITO COMPARADO.....	23
CONCLUSÃO	25
ABSTRACT	27
REFERÊNCIAS	28

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus por sempre nortear a minha vida, aos meus pais e irmãos pelo incentivo, amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares que sempre me apoiaram para a conclusão deste curso, aos professores do curso de Direito que através dos ensinamentos permitiram que eu pudesse hoje estar concluindo este trabalho.

A EFICÁCIA E A CELERIDADE PROCESSUAL NO ÂMBITO DO REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Marlon de Oliveira Silva Junior

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo analisar a eficácia e a celeridade processual no âmbito do requerimento de busca e apreensão, levando em consideração a forma de apreensão da alienação fiduciária. Utilizando-se da análise de normas e institutos legais que regulamentam o assunto, bem como de entendimentos jurisprudenciais. Verifica-se que conforme o Decreto-lei nº 911/69 poderá requerer a busca e apreensão do bem alienado, mas que na realidade devido a falta de celeridade e eficácia muitas buscas e apreensões não são efetivadas. Destarte, o Estado é o responsável por impor leis, regulamentos e medidas capazes de realizar a eficácia, celeridade e garantir o retorno do bem alienado para o credor, ou mesmo o pagamento inadimplente do devedor.

Palavras-chave: busca e apreensão, alienação fiduciária, credor e devedor.

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa trata do tema “mandado de busca e apreensão”, em especial no que diz respeito à busca e apreensão de veículos com alienação fiduciária, bem como eventual possibilidade de garantia da dívida ativa.

A busca e apreensão é uma medida judicial prevista em diversos ramos do direito, como o cível, o penal e o administrativo. Trata-se de um instrumento fundamental para assegurar a aplicação da lei, a preservação de direitos e a manutenção da ordem social. No entanto, a eficácia e a celeridade na tramitação desses processos tornam-se essenciais para que não haja prejuízos aos direitos das partes envolvidas e para que o sistema judiciário funcione de maneira eficiente.

Neste sentido, cabe questionar a eficácia dos mandados de busca e apreensão para a garantia de dívida, diante de tantos meios para ocultar o bem objeto do mandado.

Este tema é importante, pois visa garantir a efetividade de direitos, a aplicação da lei e a manutenção da ordem pública. Sua importância reside na capacidade de proteger direitos individuais, coletivos e a ordem pública.

A Constituição Federal aborda o tema que um dos direitos fundamentais de maior relevo à cidadania é o que estabelece a indevassabilidade dos lares (art. 5º, inciso XI, da CF/1988), o qual possui íntima relação com o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (art. 5º, inciso X, da CF/1988).

A respeito a legislação de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, o credor pode requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Historicamente, o tema a ser abordado sempre foi objeto de estudos, considerando que o mandado de busca e apreensão não se limita a somente a indivíduos conforme o Direito Penal, abrangendo outras áreas como o Direito Civil e o Administrativo.

A doutrina dominante entende que o mandado de busca e apreensão é como medida de natureza cautelar e tal medida como prova somente pode ser deferido no curso para a garantia da celeridade processual, destinada a assegurar o cumprimento do contrato com o credor.

Por sua vez, a jurisprudência atual apresenta divergências no sentido de que mandados de busca e apreensão de veículos é construída através de decisões

judiciais ao longo do tempo. As decisões dos tribunais estabelecem precedentes e interpretações que orientam a aplicação da lei nº 911/1969, no âmbito jurídico.

A polêmica central, portanto, reside no argumento de uma série de questões legais, éticas e práticas relacionadas à aplicação dessa medida judicial seja a eficácia da medida, a privacidade e direitos individuais, a fundamentação e prova e até mesmo questão de possíveis abusos de autoridade.

Diante da atual situação, é importante responder a perguntas como: Considerando a jurisprudência e doutrina atual, o papel institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás vem alcançando os requisitos necessários para eficácia do interesse do credor, tendo em vista suas atribuições legalmente previstas?

O papel do Tribunal de Justiça de um Estado, como o de Goiás, é interpretar e aplicar a lei de acordo com a Constituição e a legislação vigente, garantindo que os direitos das partes envolvidas em um litígio sejam respeitados e que a justiça seja feita. No contexto de questões relacionadas à busca e apreensão fiduciária, o tribunal desempenha um papel importante em avaliar os casos, considerar a legislação aplicável e tomar decisões com base no direito vigente e na jurisprudência estabelecida.

A pesquisa fará uso de métodos científicos para melhor compreensão sobre a eficácia e celeridade processual do mandado de busca e apreensão do bem alienado. Sempre nos limites dos objetivos propostos, a pesquisa se desenvolverá da seguinte forma: será utilizado o método indutivo, na medida em que serão observadas a jurisprudência atual, bem como as leis vigentes relacionadas a satisfação de crédito do credor, no sentido de gerar enunciados sobre as causas do aumento de buscas por veículos por terem os contratos de financiamento não cumpridos.

Como desenvolvimento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente, na seção I, estabelecer a alienação fiduciária como modalidade de garantia, relacionando a teoria do início da personalidade, bem como exemplos de casos; na seção II, trataremos sobre a necessidade da eficácia e celeridade; e, por fim, na seção III, sobre os desafios do processo legal e a garantia de direitos do devedor, adentrando sobre as divergências doutrinárias e jurisprudências, bem como o direito comparado.

Desta forma, este trabalho pretende questionar as divergências apontadas, analisando-se as teses e que os resultados desta pesquisa possam contribuir para o debate sobre as melhorias necessárias no sistema processual brasileiro, visando garantir a eficácia e a celeridade dos procedimentos de busca e apreensão,

respeitando sempre os direitos fundamentais e os princípios que regem a justiça e o Estado de Direito.

I. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO MODALIDADE DE GARANTIA

No Brasil, a alienação fiduciária é uma modalidade de garantia regulamentada pela Lei nº 9.514 de 1997, artigo 22, rege a alienação fiduciária de bens imóveis, quando se trata de bens móveis, as diretrizes estão no Código Civil, especificamente nos artigos 1361 a 1368-B e no Decreto-lei nº 911/69.

ARTIGO 22 DA LEI Nº 9.514 DE 1997

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o fiduciante, com o escopo de garantia de obrigação própria ou de terceiros, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. (Redação dada pela Lei nº 14.711, de 2023)

CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 1361 A 1368-B (Da Propriedade Fiduciária)

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

[...]

Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969.

Art. 3º O proprietário, fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

A alienação fiduciária é amplamente utilizada no país, principalmente em contratos de financiamento de bens móveis, como veículos, e imóveis, como imóveis urbanos e rurais, sendo um dos direitos reais mais relevantes e utilizados atualmente, face a garantia de pagamento que o credor obtém ao conceder o crédito. Este mostra-se, atualmente, oportuno em razão do importante papel a ela reservado principalmente na economia.

É uma modalidade de garantia amplamente utilizada no Brasil para aquisição de veículos financiados. É uma forma comum de financiamento, pois permite que as instituições financeiras reduzam os riscos de inadimplência ao terem a propriedade do veículo como garantia. Desta forma, os compradores devem estar cientes das condições do contrato e das responsabilidades envolvidas no contrato, garantindo assim, que possam cumprir com suas obrigações financeiras estipuladas no contrato para evitar a perda do veículo.

Alienar é o mesmo que transferir a propriedade de um bem. Então, a alienação fiduciária é um recurso por meio do qual alguém transfere um bem para transmitir confiança. O modelo de alienação fiduciária foi criado para substituir a hipoteca nas operações com bens em garantia por ser mais simples. A novidade diminuiu o risco de inadimplência para as instituições financeiras e isso se transformou em melhores condições de pagamento para os clientes.

Neste contexto, sendo uma modalidade de garantia muito comum em contratos financeiros, especialmente no contexto de empréstimos e financiamentos. Ela é regulamentada em muitos países, incluindo o Brasil, onde é amplamente utilizada em transações imobiliárias e de veículos.

Portanto, será um contrato no qual o devedor (fiduciante) transfere a propriedade de um bem ao credor (fiduciário) como garantia do pagamento de uma dívida. Essa transferência de propriedade é temporária e condicional, o que significa que o devedor ainda mantém a posse do bem e pode usá-lo normalmente enquanto paga a dívida. No entanto, o credor detém a propriedade fiduciária do bem, o que lhe confere certos direitos e poderes em caso de inadimplência por parte do devedor.

A principal característica da alienação fiduciária como modalidade de garantia é a possibilidade de retomada do bem pelo credor em caso de não pagamento da dívida. Essa retomada pode ser realizada de forma relativamente rápida e simples, de acordo com os procedimentos previstos em lei, no caso de veículos pode-se utilizar a ação de busca e apreensão, sendo concedida uma liminar para a busca do veículo no qual a dívida está ativa. Após a retomada, o credor pode leiloar o bem para recuperar a dívida. Sendo que, qualquer valor excedente obtido no leilão é devolvido ao devedor.

Segundo o artigo disposto e comentado no *blog RODOBENS* (2023, p. 01), sobre os contratos de financiamentos a alienação fiduciária oferece algumas vantagens contratuais tanto para o credor quanto para o devedor, sendo elas:

Menores taxas de juros: Como o risco para o credor é menor, os empréstimos com garantia fiduciária geralmente têm taxas de juros mais baixas em comparação com outras modalidades de empréstimo.

Prazos mais longos: Os devedores podem obter prazos de pagamento mais longos, tornando as parcelas mensais mais acessíveis para o devedor.

Facilidade na obtenção de crédito: A alienação fiduciária pode tornar mais fácil para os devedores obterem crédito, já que a garantia real do bem oferece segurança adicional ao credor.

Redução de burocracia: Os procedimentos de retomada do bem em caso de inadimplência são geralmente mais simples e rápidos em comparação com a execução de garantias hipotecárias, por exemplo.

Além do artigo no *blog RODOBENS* (2023, p. 01), comentar sobre as vantagens de um contrato de financiamento, o mesmo dispõe sobre o que é obrigatório ter em um contrato de financiamento, sendo eles:

Identificação das partes: o contrato deve incluir os dados de identificação do credor e do devedor, como nome, endereço, CPF/CNPJ, entre outros.

Valor do bem ou empréstimo: deve ser especificado o valor total do empréstimo ou financiamento concedido.

Prazo: o contrato deve determinar o prazo acordado para o pagamento do empréstimo, inclusive periodicidade e número de parcelas.

Taxa de juros: deve ser estabelecida a taxa de juros aplicável ao financiamento, seja ela fixa, seja variável.

Forma de pagamento: o contrato deve detalhar a forma de pagamento das parcelas, inclusive informações sobre datas de vencimento, meios de pagamento e eventuais penalidades por atraso.

Garantias: se houver garantias associadas ao financiamento, como hipoteca de um imóvel ou alienação fiduciária de um veículo (caso comentado), devem essas ser especificadas no contrato.

Cláusulas de rescisão e inadimplência: o contrato deve estabelecer as condições de rescisão e as consequências da inadimplência, como a aplicação de multas, juros adicionais ou execução das garantias.

Outras cláusulas relevantes: o contrato pode conter cláusulas adicionais relacionadas a seguro, amortização antecipada, renegociação de dívida, entre outras questões específicas.

Por se tratar de um processo menos burocrático, a alienação é interessante para o cliente que procura um empréstimo com juros mais baixos e para as instituições financeiras, que conseguem conduzir a operação de maneira mais prática.

É importante destacar que é fundamental entender os termos do contrato de alienação fiduciária. Se o devedor pagar a dívida conforme o contrato, a

propriedade do bem é devolvida a ele ao final do período estipulado no contrato, sendo o gravame do banco baixado do documento do bem móvel ou imóvel.

No caso específico de alienação fiduciária, indica que o bem continua com o proprietário, mas é transferido à instituição financeira até a quitação total do débito como uma forma de garantir o pagamento das prestações. O devedor pode continuar utilizando o seu carro, morando no seu imóvel ou usufruindo normalmente de qualquer propriedade que tenha colocado como garantia. Assim que as parcelas forem quitadas, esse bem sai da alienação fiduciária.

Em resumo, a alienação fiduciária possibilita um empréstimo de valores altos, juros baixos e prazos mais longos para pagamento. Da mesma forma que o bem estar em garantia sendo assegurado o bem no caso de inadimplência conforme o Código de 1973, em seu artigo 829:

ARTIGO 829 DA LEI Nº 13.105 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

§ 2º A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Destarte, a alienação fiduciária é uma modalidade de garantia em que o devedor transfere a propriedade de um bem ao credor como garantia do pagamento de uma dívida. Essa modalidade oferece benefícios tanto para o credor quanto para o devedor, mas também envolve riscos para o devedor, uma vez que a retomada do bem pode ocorrer em caso de inadimplência.

1.1 TEORIAS DO INÍCIO DA PERSONALIDADE

A alienação fiduciária é uma modalidade de garantia que envolve a transferência de propriedade de um bem ao credor como garantia de pagamento de uma dívida. A teoria do início da personalidade na alienação fiduciária refere-se ao

momento em que a personalidade jurídica desse contrato se estabelece e quais são os direitos e obrigações das partes envolvidas.

A busca e apreensão de bens em casos de alienação fiduciária é uma medida legal que visa proteger os interesses do credor, que geralmente é uma instituição financeira ou uma empresa que concedeu um empréstimo com garantia de alienação fiduciária. A fundamentação teórica para essa medida está enraizada em princípios do direito contratual e da legislação específica que regulamenta a alienação fiduciária no Brasil.

No contexto da alienação fiduciária, a personalidade jurídica do contrato começa no momento da sua celebração, ou seja, quando as partes concordam com os termos do contrato. Nesse momento, o devedor (fiduciante) transfere a propriedade do bem ao credor (fiduciário) como garantia, mas mantém a posse direta do bem, seja de bens móveis, como veículos, e imóveis, como imóveis urbanos e rurais.

A transferência efetiva da propriedade ocorre apenas em caso de inadimplência do devedor, quando o credor pode tomar posse do bem.

Essa teoria do início da personalidade na alienação fiduciária é importante, pois estabelece os direitos e obrigações das partes desde o momento da celebração do contrato. O fiduciário tem o direito de reaver o bem em caso de inadimplência, enquanto o fiduciante mantém a posse direta e o dever de cuidar do bem. Além disso, a alienação fiduciária é regulamentada pelas leis citadas, e as partes devem cumprir os requisitos legais para que o contrato seja válido.

Segundo comentado no artigo do *blog RODOBENS* (2023, p. 01), devemos observar alguns pontos essenciais e importantes ao assinar e concordar com um contrato de financiamento, no qual são eles:

Leitura atenta: leia o contrato com cuidado, analisando todas as cláusulas e os termos estabelecidos. Certifique-se de compreender completamente o que está sendo acordado entre as partes.

Condições financeiras: verifique as condições financeiras do financiamento, inclusive taxas de juros, valor total a ser pago, valor das parcelas, prazo de pagamento e eventuais encargos adicionais. Certifique-se de que as condições são adequadas às suas possibilidades financeiras.

Garantias e penhoras: se houver a necessidade de oferecer garantias ou penhoras, entenda claramente quais bens serão utilizados e quais as implicações em caso de inadimplência.

Cláusulas de rescisão e inadimplência: verifique as cláusulas relacionadas à rescisão do contrato e as consequências em caso de inadimplência. Entenda

quais serão as penalidades, multas, juros adicionais ou execução das garantias estabelecidas.

Direitos e responsabilidades: certifique-se de compreender seus direitos e responsabilidades, assim como os do credor. Tenha conhecimento sobre os procedimentos em caso de dúvidas, reclamações ou alterações no contrato. Prazos e datas de pagamento: verifique as datas de vencimento das parcelas e certifique-se de que são adequadas ao seu fluxo de caixa e capacidade de pagamento.

Condições de amortização antecipada: caso tenha a intenção de quitar o financiamento antes do prazo estabelecido, verifique as condições e eventuais custos associados à amortização antecipada.

Consulta a um profissional: se necessário, consulte um advogado especializado em direito contratual ou um profissional especializado em finanças para analisar o contrato e esclarecer eventuais dúvidas antes da assinatura.

Lembrando que assinar um contrato de financiamento implica em assumir obrigações financeiras, portanto, é fundamental entender completamente o conteúdo do contrato e ter certeza de que você está confortável com as condições estabelecidas antes de assiná-lo.

Portanto, a teoria do início da personalidade na alienação fiduciária é fundamental para compreender como essa modalidade de garantia funciona e como as partes devem agir ao longo do contrato.

1.2 CASOS

Os casos mais comuns no dia a dia são as dívidas de empréstimo (financiamento) feitas com instituições financeiras para aquisição de veículos e imóveis. Imagine que Maria deseje comprar um imóvel, mas não tenha todo o dinheiro necessário. Ela recorre a um banco para tomar um empréstimo (financiamento). Dessa forma, ela se tornará devedora do pagamento desse empréstimo, enquanto o banco será o credor.

Ao mesmo tempo, o banco exigirá uma garantia de pagamento desse empréstimo. Existem outras formas de garantia, mas, nesses casos, tornou-se usual que o banco exija a alienação fiduciária. Maria pode, teoricamente, não aceitar, mas ficaria sem o dinheiro e sem o imóvel, claro. Assim, Maria acata a exigência.

Teoricamente, porém, a lei não obriga que haja propriamente um empréstimo bancário. Embora não se veja isso sendo praticado, a alienação fiduciária pode ser usada como garantia de pagamento de qualquer dívida, de qualquer origem.

Pelas regras do Decreto-lei 911/69, tem-se uma estrutura de procedimento similar a dos imóveis, porém com algumas importantes diferenças.

Primeiro, também será necessária a constituição em mora do devedor, por essa tese, o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei n. 911 se vincula à parte final do art. 3º do mesmo Diploma, o qual reza verbete 72 da súmula do STJ:

O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

Entretanto, o Decreto-lei autoriza que a notificação seja feita por AR, dispensada notificação em cartório. Segundo, como se trata de bens móveis, será feito, pelo credor, um pedido judicial prévio de busca e apreensão, para que o bem seja “tomado” da posse do devedor. O juiz, então, acionado pelo advogado do credor, determinará que o oficial de justiça cumpra o mandado de busca e apreensão, se necessário, com auxílio policial.

Após efetivada a busca e apreensão com sucesso, o devedor tem ainda o prazo de 5 dias para pagar a dívida pendente que, na prática, pelo vencimento antecipado, derivado de cláusula contratual expressa, acaba sendo toda a dívida restante, não apenas a parcela em atraso.

Portanto, a busca e apreensão em casos de alienação fiduciária é uma medida fundamentada em contratos específicos, na legislação aplicável e nos princípios do direito contratual, visando proteger os interesses do credor em situações de inadimplemento por parte do devedor. É importante que todas as etapas desse processo sejam realizadas em conformidade com a lei e com o devido respeito aos direitos das partes envolvidas.

II. NECESSIDADE DE EFICÁCIA E CELERIDADE

A necessidade do mandado de busca e apreensão se dá para assegurar que a ação de retomada do bem seja realizada dentro dos limites legais e para proteger os direitos do devedor. Sem um mandado judicial, a retomada do bem pode ser considerada como um ato ilegal de reivindicação, sujeito a sanções legais. No contexto legal, um mandado de busca e apreensão referente à alienação fiduciária é

uma medida utilizada quando há o não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas em um contrato de alienação fiduciária. A alienação fiduciária é um tipo de contrato pelo qual o devedor transfere a propriedade de um bem ao credor como garantia de pagamento de uma dívida.

Quanto à eficácia, a busca e apreensão é uma medida bastante efetiva para o credor na recuperação do bem alienado, uma vez que permite a intervenção do estado para garantir o retorno do bem ao seu proprietário legal. No entanto, é importante ressaltar que a eficácia dessa medida depende do cumprimento dos procedimentos legais e da cooperação das autoridades competentes na execução do mandado.

Desta forma, podemos ressaltar que a necessidade de eficácia e celeridade na alienação fiduciária é um dos principais motivos para a sua utilização da justiça brasileira. Deste modo, os bancos verificam a celeridade da justiça como modalidade de garantia no qual oferece vantagens significativas, especialmente para os credores e instituições financeiras, em termos de recuperação de crédito e redução de riscos. A busca por um equilíbrio entre a eficácia na recuperação de crédito e a proteção dos direitos do devedor é um desafio constante em sistemas legais que utilizam a alienação fiduciária.

Todavia, é importante notar que a celeridade na alienação fiduciária deve ser acompanhada de procedimentos legais adequados para proteger os direitos do devedor quanto do proprietário legal. Conforme regulamentado pelo Decreto-Lei 911/69, que foi alterado pela Lei 13.043/2014, e nesse sentido, o art. 2º, § 2º, assegura que a mora decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, sendo comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Isso inclui notificação prévia, a possibilidade de purgação da mora (pagamento das dívidas em atraso) e a garantia de que o bem será vendido por um preço justo no mercado.

2.1 PRINCÍPIOS

A necessidade de eficácia e celeridade na alienação fiduciária é respaldada por diversos princípios que visam garantir a segurança das operações de crédito, a proteção dos direitos das partes envolvidas e a funcionalidade do sistema financeiro.

Portanto, o princípio determina que o mandado de busca e apreensão deve ser utilizado apenas quando for realmente necessário para proteger os interesses legítimos das partes envolvidas. Isso implica que o credor só deve recorrer ao mandado quando o devedor descumprir suas obrigações contratuais de forma comprovada, como deixar de pagar as parcelas acordadas.

A forma de demonstrar no processo a violação contratual da inadimplência garante que o mandado de busca e apreensão não seja utilizado de forma arbitrária ou desnecessária. Dada a natureza da garantia fiduciária, é essencial que o credor possa recuperar o bem o mais rápido possível, evitando prejuízos adicionais decorrentes do não pagamento da dívida. Portanto, o mandado de busca e apreensão deve ser executado de forma ágil e eficaz, permitindo que o credor recupere o bem garantido e minimize os danos financeiros.

Segundo Viegas (2009, p. 85) Características da propriedade fiduciária, são eles:

Princípio da Eficiência e Celeridade: A alienação fiduciária é orientada para ser um meio eficiente e rápido de garantir o cumprimento de obrigações financeiras. A ideia é garantir que, em caso de inadimplência, o credor possa recuperar o valor emprestado de forma eficaz e rápida, minimizando prejuízos.

Princípio da Proteção ao Credor: A alienação fiduciária visa proteger os interesses do credor ao permitir que ele retome o bem e o venda para recuperar o valor do empréstimo. Isso é fundamental para encorajar instituições financeiras a oferecerem crédito de forma mais ampla.

Princípio da Proteção ao Devedor: Mesmo com o foco na eficácia e celeridade, a alienação fiduciária deve garantir que o devedor tenha oportunidades razoáveis de proteger seus direitos, como a notificação prévia e a possibilidade de purgação da mora, ou seja, o pagamento das dívidas em atraso para evitar a retomada do bem.

Princípio da Legalidade: Todas as ações relacionadas à alienação fiduciária devem ocorrer de acordo com a legislação vigente. Os procedimentos e prazos devem ser estritamente seguidos para garantir a validade das operações.

Princípio da Transparência: As partes envolvidas em uma alienação fiduciária devem ser informadas de seus direitos e obrigações de forma clara e transparente. Isso inclui os termos do contrato, os procedimentos em caso de inadimplência e as implicações da alienação fiduciária.

Princípio da Publicidade: O registro do contrato de alienação fiduciária em cartório é uma prática comum em muitos sistemas legais. Isso garante a publicidade do acordo e oferece segurança às partes envolvidas.

Princípio da Proporcionalidade e Justiça: Os procedimentos de retomada e venda do bem devem ser conduzidos de forma a alcançar um resultado justo

e proporcional para ambas as partes. O valor obtido na venda deve ser adequado e suficiente para quitar a dívida do devedor.

Esses princípios são essenciais para garantir que o mandado de busca e apreensão relacionado à alienação fiduciária seja realizado de maneira justa, transparente e em conformidade com os princípios fundamentais do Estado de Direito. Eles servem como orientações importantes para as autoridades judiciais e para as partes envolvidas no processo.

Desta forma, o autor do processo, ao ajuizar uma ação de busca e apreensão, poderá, desde logo, requerer uma medida liminar, na qual seja expedido um mandado de busca e apreensão para que o bem alienado seja apreendido. É importante lembrar que, conforme a Súmula 72 do STJ, só haverá a busca e apreensão do bem se a mora estiver comprovada. E, nessa esteira, vale lembrar que não importam quantas parcelas já foram pagas. Mesmo que fiduciante (devedor), tenha realizado o pagamento de muitas, restando apenas algumas, o fiduciário (credor) tem o direito legal para pleitear a ação de busca e apreensão em conformidade com a lei.

2.2 TEORIAS

A necessidade de eficácia e celeridade na alienação fiduciária pode ser compreendida através de duas teorias e abordagens, que visa proteger os interesses do credor, que geralmente é uma instituição financeira na qual concedeu um empréstimo com garantia de alienação fiduciária. Deste modo, a fundamentação teórica para essa medida está enraizada em princípios do direito contratual e da legislação específica que regulamenta a alienação fiduciária no Brasil, ela é uma ferramenta valiosa que equilibra a necessidade de proteger os interesses do credor com a necessidade de garantir os direitos do devedor, ao mesmo tempo em que promove a eficácia e a celeridade nas operações financeiras.

Segundo Ferreira (2005, p.33). A interpretação da doutrina do adimplemento substancial (parte 1), são elas:

Teoria da Urgência (ou Necessidade): Essa teoria enfatiza a necessidade imediata de se recuperar o bem objeto da alienação fiduciária quando há o descumprimento das obrigações contratuais por parte do devedor. Segundo essa perspectiva, o mandado de busca e apreensão é justificado pela

urgência em proteger os interesses do credor e evitar danos financeiros adicionais decorrentes do não pagamento da dívida. A urgência em recuperar o bem é vista como um aspecto fundamental para a aplicação eficaz da garantia fiduciária, garantindo assim a efetividade do contrato.

Teoria da Eficácia (ou Celeridade): Esta teoria destaca a importância da celeridade e eficiência na execução do mandado de busca e apreensão para garantir a eficácia do processo. Segundo essa perspectiva, a busca e apreensão devem ser conduzidas de maneira rápida e eficaz, permitindo que o credor recupere o bem garantido e minimize os danos decorrentes do inadimplemento do devedor. A celeridade na execução da medida é vista como um elemento essencial para assegurar a eficácia da garantia fiduciária e promover a confiança no sistema jurídico.

Ambas as teorias enfatizam a importância da necessidade e celeridade na aplicação do mandado de busca e apreensão relacionado à alienação fiduciária. Enquanto a teoria da urgência destaca a necessidade imediata de proteção dos interesses do credor, a teoria da eficácia ressalta a importância da rápida e eficaz recuperação do bem para garantir a eficácia do sistema de garantias fiduciárias. Essas teorias fornecem fundamentos conceituais para a compreensão e aplicação do mandado de busca e apreensão dentro do contexto da alienação fiduciária.

Devemos enfatizar que, conforme, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 6/11/2019, publicado no DJE: 4/12/2019.

“1. A teoria do adimplemento substancial é inaplicável ao contrato de alienação fiduciária em garantia. (...). 3. Para evitar a consolidação da propriedade e posse do veículo alienado em mãos do credor fiduciário, exige-se do devedor inadimplente o pagamento do valor integral contratado.”

Nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o credor, ao ingressar com o pedido de busca e apreensão não pretende a extinção da relação contratual, mas sim compelir o devedor fiduciante a dar cumprimento às obrigações faltantes. Portanto, a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial do Contrato nos casos de Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária acaba por esvaziar o instituto da propriedade fiduciária, sob o argumento da Boa-fé Objetiva e do fim social do Contrato, protegendo-se o devedor inadimplente e atentando contra o próprio contrato realizado entre as partes.

Nesse contexto, mostra-se inviável a aplicação da teoria do adimplemento substancial, ao caso dos autos, para obstruir a ação de busca e apreensão, medida judicial mais eficaz à satisfação do débito garantido com alienação fiduciária, independentemente da extensão da mora.

III. DESAFIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E GARANTIA DE DIREITOS DO DEVEDOR

A alienação fiduciária como modalidade de garantia, apesar de oferecer eficácia e celeridade na recuperação de crédito para os credores, apresenta desafios relacionados ao devido processo legal e à garantia dos direitos do devedor. O devido processo legal requer que as partes sejam adequadamente informadas sobre seus direitos e obrigações legais. No contexto da alienação fiduciária, é importante que o devedor esteja ciente das consequências do não cumprimento das obrigações contratuais e dos procedimentos relacionados ao mandado de busca e apreensão, falhas na comunicação ou falta de transparência podem comprometer a justiça do processo.

Devemos ressaltar que, o devedor na qual não cumpre os deveres de quitação do débito está sujeito a ação de busca e apreensão e o risco de perder o bem, o devido processo legal exige que todas as partes tenham a oportunidade de apresentar suas argumentações e contestações de forma equitativa. No entanto, o devedor pode enfrentar dificuldades para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, especialmente se não tiver recursos financeiros para contratar assistência jurídica adequada.

Segundo Abelha e Gomide, (2019, p. 1), citam alguns desafios que tanto o credor como o devedor passam nas situações de busca e apreensão dos contratos de alienação fiduciária, nos quais são eles:

A notificação adequada: Um dos desafios é garantir que o devedor seja notificado de maneira adequada antes da retomada do bem. Isso é essencial para que ele tenha a oportunidade de entender a situação e tomar as medidas necessárias para evitar a retomada, como a purgação da mora (pagamento das parcelas em atraso). A notificação deve ser clara, transparente e cumprir os requisitos legais.

A possibilidade de purgação da mora: A legislação muitas vezes concede ao devedor o direito de purgar a mora, ou seja, pagar as dívidas em atraso e evitar a retomada do bem. Garantir que o devedor tenha a oportunidade de exercer esse direito é fundamental para proteger seus interesses.

A adequação do valor de venda do bem: O valor pelo qual o bem é vendido após a retomada deve ser justo e proporcional. Garantir que o valor obtido seja adequado para quitar a dívida do devedor e que eventuais excedentes sejam devolvidos a ele é um desafio que requer supervisão adequada.

A proteção contra abusos: Devido ao poder de retomada conferido aos credores na alienação fiduciária, existe o risco de abusos por parte de algumas instituições financeiras. Portanto, é essencial que haja regulamentação e fiscalização adequadas para proteger os devedores contra práticas abusivas.

Transparência e informação: Garantir que os devedores tenham acesso a informações claras e compreensíveis sobre seus direitos e obrigações é fundamental. A transparência no processo de alienação fiduciária é um desafio que deve ser enfrentado para proteger os devedores.

Equilíbrio entre credores e devedores: Encontrar um equilíbrio adequado entre os interesses dos credores e dos devedores é um desafio constante. As leis devem equilibrar a necessidade de proteger os direitos do credor com a proteção dos direitos do devedor.

O devido processo legal também deve ser conduzido de maneira eficiente e dentro de um prazo razoável. No entanto, a demora na resolução de disputas relacionadas à alienação fiduciária pode causar prejuízos financeiros significativos ao credor e devedor. Para lidar com esses desafios, é importante que o sistema jurídico promova o acesso à justiça, forneça informações claras e transparentes sobre os direitos e obrigações das partes e assegure o respeito aos princípios fundamentais do devido processo legal. Isso inclui garantir o contraditório e a ampla defesa, proteger contra abusos e promover a eficiência na condução dos processos relacionados à alienação fiduciária.

3.1 DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS

As divergências doutrinárias e jurisprudenciais em relação ao devido processo legal e a garantia de direitos do devedor na alienação fiduciária podem surgir de interpretações conflitantes da lei, bem como de decisões judiciais distintas em diferentes tribunais do Brasil e jurisdições. No âmbito do mandado de busca e apreensão da alienação fiduciária, existem diversas divergências doutrinárias e jurisprudenciais que refletem diferentes interpretações da legislação e da jurisprudência relacionadas ao tema.

Há divergências sobre os requisitos necessários para a emissão do mandado de busca e apreensão da alienação fiduciária. Alguns defendem uma interpretação mais restrita, exigindo prova inequívoca do inadimplemento do devedor, enquanto outros argumentam que basta a comprovação do descumprimento contratual para a emissão do mandado.

Desta forma, segundo o artigo disposto e comentado na revista *Conjur*:

“Segundo esta linha de entendimento, uma vez que tal demanda visa apenas à retomada do bem alienado fiduciariamente, a análise das cláusulas do contrato exigiria o ajuizamento de ação própria.

Neste sentido, diversos julgados do Tribunal Bandeirante: Apelação nº 4001080-17.2013.8.26, Apelação nº 4000768-38.2013.8.26.0506, Apelação nº 1031874-19.2014.8.26.0576, Apelação nº 1003318-31.2015.8.26.0007, Apelação nº 0003943-68.2014.8.26.0120, Apelação nº 1009520-52.2015.8.26.0224, Apelação nº 4019643-68.2013.8.26.0405, Apelação nº 0013592-80.2011.8.26.0114, Apelação nº 1009837-17.2014.8.26.0602, Apelação nº 4000825-98.2013.8.26.0007, Apelação nº 0005518-45.2014.8.26.0045, Apelação nº 1003527-56.2015.8.26.”

Algumas das divergências comuns estão relacionadas com a notificação prévia do devedor em caso de inadimplência e aos prazos para que ele possa purgar a mora. Alguns tribunais e juristas podem interpretar essas questões de forma mais favorável ao devedor, garantindo prazos mais amplos ou exigindo notificações mais detalhadas. Surgem em relação à extensão da ampla defesa e contraditório concedidos ao devedor no processo de busca e apreensão. Enquanto alguns defendem um amplo direito de contestação, outros acreditam que esse direito deve ser mais limitado devido à urgência e natureza específica da medida.

Segundo a Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009: “ORIENTAÇÃO 2 – CONFIGURAÇÃO DA MORA:

- a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora;
- b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.”

Emendar o de cima em que pese o conspícuo posicionamento adotado pela primeira, parece mais adequada a segunda corrente, tendo em vista que a mora é requisito essencial às ações de busca e apreensão (artigo 3º, caput), e, considerando que a cobrança abusiva de encargos descaracteriza a mora do devedor, é certo que a análise das cláusulas contratuais consiste em premissa necessária à verificação da mora no caso concreto e à existência, ou não, de fundamento à demanda.

Outro ponto de divergência está relacionado a avaliação do bem retomado e ao processo de venda. Alguns devedores podem alegar que o valor obtido na venda foi inadequado, na qual pode-se ter juros abusivos, o que levanta questões sobre a justiça e a equidade do processo. Desta forma, feita a avaliação, terão as partes o direito à manifestação. Caso não concordem, deverão fundamentar, tendo por objeto, por exemplo, a utilização da revisão contratual.

Portanto, segundo o artigo disposto e comentado na revista *Conjur*:

Aplicando-se o entendimento da primeira corrente, o devedor não poderia sustentar, em sua defesa, a abusividade da aplicação de juros capitalizados e, por consequência, a descaracterização da mora. Assim, além de serem cobradas prestações em quantia a maior, a demanda de busca e apreensão seria julgada procedente, salvo se o devedor ajuizasse ação própria para discutir a capitalização de juros.

As divergências também podem surgir da interpretação das obrigações contratuais e legais das partes. Devedores e credores podem ter interpretações diferentes dos termos do contrato e das responsabilidades estabelecidas pela legislação. Essas divergências refletem diferentes interpretações da legislação e princípios jurídicos, bem como diferentes preocupações e interesses das partes envolvidas no processo de busca e apreensão da alienação fiduciária.

A resolução dessas divergências muitas vezes requer análise cuidadosa da legislação aplicável, precedentes judiciais relevantes e considerações sobre os impactos práticos das decisões sobre as partes envolvidas.

3.2 DIREITO COMPARADO

O Direito comparado envolve a análise das diferenças e semelhanças entre sistemas legais de diferentes países em relação ao devido processo legal e à garantia de direitos do devedor na alienação fiduciária. A forma como esses princípios são aplicados pode variar significativamente de uma jurisdição para outra.

Segundo Reis (2023, Vol. 16. p. 7), propriedade fiduciária e alienação fiduciária em garantia sob a perspectiva do direito comparado:

A cultura jurídica e as práticas jurisprudenciais em cada país desempenham um papel importante. A interpretação e a aplicação da lei podem ser influenciadas por fatores culturais e históricos. A ênfase na transparência e na provisão de informações claras ao devedor pode variar. Alguns sistemas legais podem impor obrigações mais rígidas de divulgação e notificação do que outros. Em algumas jurisdições, questões relacionadas à alienação fiduciária podem ser mais frequentemente resolvidas em tribunais, enquanto em outras, a resolução pode ocorrer principalmente por meios extrajudiciais. O conceito de devido processo legal pode ser interpretado de maneira diferente em diferentes países. Isso pode afetar a forma como os tribunais e as autoridades reguladoras lidam com casos envolvendo alienação fiduciária.

A eficácia na fiscalização e supervisão das práticas de alienação fiduciária também varia. Alguns países têm agências reguladoras dedicadas à supervisão, enquanto outros podem depender principalmente de tribunais para resolver disputas. As divergências doutrinárias e jurisprudenciais também podem variar de um país para outro, criando desafios e controvérsias específicos relacionados à alienação fiduciária.

Nos Estados Unidos, o credor pode retirar seu carro assim que você deixar de pagar o financiamento ou o aluguel do veículo. Desta forma, o seu contrato deve dizer o que pode colocá-lo em inadimplência, mas não efetuar o pagamento dentro do prazo é um exemplo típico.

Quando estiver inadimplente, o credor poderá retomar a posse do seu carro a qualquer momento, sem aviso prévio ou ação na justiça e com a permissão para entrar em sua propriedade para pegá-lo. Mas tem algumas regras a serem seguidas pelo credor, a chamada *breach the peace* no qual é aceita no momento da assinatura do contrato. Em alguns estados, *breach the peace* significa usar força física, ameaçar usar força ou até mesmo retirar o carro de uma garagem fechada sem a sua permissão.

Conforme *Federal Trade Commission CONSUMER ADVICE*, após a Reintegração de posse do veículo; depois que seu veículo for retomado, o credor poderá mantê-lo para cobrir sua dívida ou vendê-lo. Em alguns estados, o seu credor deve informá-lo sobre o que acontecerá. Por exemplo, se o carro for vendido em leilão público, as leis do seu estado podem exigir que o credor lhe diga quando e onde o leilão acontecerá para que você possa estar lá e fazer um lance. Se o credor vender o carro em particular, você poderá ter o direito de saber a data da venda. De qualquer forma, você poderá ter o direito de recomprar o veículo pagar o valor total devido, que normalmente inclui seus pagamentos vencidos, toda a dívida restante e custos relacionados à reintegração de posse (como armazenamento, preparação de venda e honorários advocatícios), ou licitando na venda de reintegração de posse.

Alguns estados têm leis que permitem “restabelecer” seu empréstimo pagando o valor vencido mais as despesas de reintegração de posse do credor.

O direito comparado na alienação fiduciária, especialmente no que diz respeito ao mandado de busca e apreensão, envolve a análise das práticas e legislações adotadas em diferentes países para lidar com questões semelhantes. Embora as formas específicas de alienação fiduciária e os procedimentos de busca e apreensão possam variar de um país para outro.

CONCLUSÃO

No Brasil, a alienação Fiduciária surgiu no ano de 1965, com a lei 4.728, que regulou o mercado de capitais, tendo a princípio o objetivo de garantir somente os bens móveis. Na década de 60 o Brasil passava por uma grande recessão econômica, que levou o parque industrial a apresentar ociosidade. Com o intuito de acelerar o ritmo de desenvolvimento, o governo brasileiro apresentou um plano de ação econômica para conter a inflação e prover reformas sociais.

Historicamente, o tema abordado sempre foi objeto de estudos, considerando que o mandado de busca e apreensão não se limita a somente a indivíduos conforme o Direito Penal, abrangendo outras áreas como o Direito Civil e o Administrativo. A respeito a legislação de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, o credor pode requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

A busca e apreensão de bens em casos de alienação fiduciária é uma medida legal que visa proteger os interesses do credor, que geralmente é uma instituição financeira ou uma empresa que concedeu um empréstimo com garantia de alienação fiduciária. A fundamentação teórica para essa medida está enraizada em princípios do direito contratual e da legislação específica que regulamenta a alienação fiduciária no Brasil.

Desta forma, a busca por um equilíbrio entre a eficácia na recuperação do crédito e a celeridade processual, sem desconsiderar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, é essencial para a efetividade do mandado de busca e apreensão na alienação fiduciária.

O papel do Tribunal de Justiça de um Estado, como o de Goiás, é interpretar e aplicar a lei de acordo com a Constituição e a legislação vigente, garantindo que os direitos das partes envolvidas em um litígio sejam respeitados e que a justiça seja feita. No contexto de questões relacionadas à busca e apreensão fiduciária, o tribunal desempenha um papel importante em avaliar os casos, considerar a legislação aplicável e tomar decisões com base no direito vigente e na jurisprudência Estabelecida.

A aplicação da busca e apreensão do bem para garantia do cumprimento do contrato e pagamento do credor é um processo legal que segue critérios

específicos para proteger os interesses das partes envolvidas, equilibrando os direitos do credor e do devedor, tendo princípios-chave que geralmente orientam a aplicação desse procedimento, sendo inadimplência, o contrato de Alienação Fiduciária, o Registro do contrato, até que seja realizado a regularidade do procedimento.

A conclusão sobre o tema da eficácia e celeridade processual no âmbito do mandado de busca e apreensão na alienação fiduciária é fundamentalmente dual: por um lado, evidencia-se a importância desse instrumento jurídico para proteger os interesses do credor fiduciário e manter a segurança nas transações comerciais; por outro lado, ressalta-se a necessidade de garantir que esse processo seja conduzido de forma eficiente, respeitando os direitos do credor e devedor e evitando possíveis abusos.

ABSTRATIC

This scientific article aims to analyze the effectiveness and speed of proceedings within the scope of the search and seizure request, taking into account the form of seizure of fiduciary alienation. Using the analysis of legal standards and institutes that regulate the subject, as well as jurisprudential understandings. It appears that according to Decree-Law No. 911/69, the search and seizure of the alienated property may be requested, but in reality, due to a lack of speed and effectiveness, many searches and seizures are not carried out. Therefore, the State is responsible for imposing laws, regulations and measures capable of achieving efficiency, speed and guaranteeing the return of the alienated asset to the creditor, or even the debtor's default payment.

Keywords: search and seizure, fiduciary alienation, creditor and debtor.

REFERÊNCIAS

ABELHA, André e GOMIDE, Alexandre. *Desafios atuais da alienação fiduciária*, (2019), p.01
<<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhasedilicias/308199/desafios-atuais-da-alienacao-fiduciaria>>

BRASIL, Artigo 22 da lei nº 9.514 de 1997
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9514.htm>

BRASIL, Artigo 829 da lei nº 13.105 de 16 de março de 2015
<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889607/artigo-829-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015>>

BRASIL, Código Civil, artigo 1361 a 1368-b (da propriedade fiduciária)
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>

BRASIL, Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>

BRASIL, Súmula 72 do STJ <https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2009_5_capSumula72.pdf>

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da Pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

CAR REPOSSESSION LAWS: AN OVERVIEW <<https://www.nolo.com/legal-encyclopedia/car-repossession-laws-overview.html>>

DIVERGÊNCIAS – *busca e apreensão, alienação fiduciária*. 2016.
<<https://www.conjur.com.br/2016-mai-04/crepaldi-divergencias-busca-apreensao-alienacao-fiduciaria/>>

FERREIRA, Antônio Carlos, 2005. *A interpretação da doutrina do adimplemento substancial* (parte 1), p. 33. Ed. Coimbra

HABIBE, Fernando Relator. Acórdão 1215335, 07035106320188070006, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 6/11/2019, publicado no DJE: 4/12/2019

NANCY ANDRIGHI, Rel. Ministra, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009: “ORIENTAÇÃO 2 – CONFIGURAÇÃO DA MORA

REIS, Mayara. Vol. 16 No. 7 (2023) *Propriedade fiduciária e alienação fiduciária em garantia sob a perspectiva do direito comparado*, <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2376>>.

RODOBENS, *Contrato de financiamento: entenda como funciona*, 2023. Disponível em: <<https://rodobens.com.br/blog/produtos-e-servicos-financeiros/contrato-de-financiamento-entenda-como-funciona>>. Acesso em 20 nov. 2023

TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL NOS CONTRATOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – *inaplicabilidade* <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/busca-e-apreensao/inaplicabilidade-da-teoria-do-adimplemento-substancial-aos-contratos-de-alienacao-fiduciaria>>

VEHICLE REPOSSESSION - <<https://consumer.ftc.gov/articles/vehicle-repossession>>

VIEGAS, Frederico, 2009. *Características da propriedade fiduciária*, p. 85 *Alienação Fiduciária em Garantia de Coisa*, Ed. Juruá